



Lei nº. 1538/2008

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para a legislatura de 2009/2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2009 a 2012, a serem pagos em parcela única, mensalmente, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – Vice-prefeito subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Secretários de primeiro escalão, subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão reajustados por norma específica, no mesmo índice e data, concedido aos servidores públicos municipais, em estrita observância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Na aplicação do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual correspondente dar-se-á sempre no mês de maio, aplicando-se no calculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º Dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, conforme legislação própria.

Art. 4º Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independente de ato baixado para esse fim, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

I – estiver empregado mais de cinco por cento da receita do município com a respectiva folha de pagamento;

II – tenha as despesas do município, atingido os limites impostos pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 5º Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Prefeito e Vice-prefeito, que efetivamente se encontrarem no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Borda da Mata, 06 de maio de 2008.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
BORDA DA MATA - MG